



Lei nº 21.345

23 de dezembro de 2022.

Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2023. (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.551.911-0



ePROTOCOLO



Documento: **PL548.2022Lei21.345.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/12/2022 16:49.

Inserido ao protocolo **19.551.911-0** por: **Crislaine Fialkoski** em: 23/12/2022 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a31852eb301d86356c704aad59d6de.